



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
3ª Sessão Ordinária - 18/02/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI Nº 228/2025

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Mês de Maio a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências, e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

(Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente no mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica, **poderão ser** promovidas atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e outros eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e à valorização das mães atípicas.

Art. 3º Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

- I – promover o reconhecimento e a valorização da maternidade atípica na sociedade;
- II – sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios enfrentados pelas mães atípicas;
- III – estimular a criação e a implementação de políticas públicas direcionadas ao suporte e à assistência das mães atípicas e suas famílias, sobretudo políticas em saúde mental;
- IV – fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;
- V** – discutir a criação de Centros-Dia para jovens e adultos com deficiência;
- VI** – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;
- VII** – discutir políticas de trabalho, emprego e renda, visando a capacitação de mães atípicas para o mercado de trabalho;
- VIII** - discutir a criação de projetos de transferência de renda para mães atípicas que exercem o trabalho de cuidados exclusivos e precisam abandonar

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

